



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social deverá designar servidores para cumprimento das funções do FMDPD.

Art. 5º. A prestação de contas ao COMUDE será apresentada em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 15 da Lei nº. 4.835 de 25 de abril de 2019.

Art. 6º. Constituirão recursos do FMDPD, as receitas provenientes de:
I - dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II - multas administrativas aplicadas pela autoridade competente em razão do descumprimento das determinações contidas no Estatuto da Pessoa com Deficiência;

III - as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa com deficiência;

IV - as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas com deficiência;

V - as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigações de fazer ou não fazer, visando o atendimento do que se estabelece no Estatuto da Pessoa com Deficiência;

VI - a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daqueles;

VII - recursos resultantes de convênio, acordo ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, firmados pelo Município de Nova Iguaçu e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

VIII - transferências do Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência e do Fundo Nacional da Pessoa com Deficiência;

IX - rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

X - doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda;

XI - outras receitas diversas.

Art. 7º. Os recursos do FMDPD serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento dos direitos da pessoa com deficiência:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa com deficiência, executados diretamente pelo Município ou por meio de repasse as entidades conveniadas de direito público ou privado;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de atividades com pessoas com deficiência, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa com deficiência;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de acessibilidade e reabilitação da pessoa com deficiência e na prestação de serviços a pessoas com deficiência.

Art. 8º. A contabilidade do FMDPD será processada pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF.

Art. 9º. As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa com deficiência serão efetivadas, observando-se todas as exigências legais e que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho.

Art. 10. Os recursos do fundo serão executados conforme as regras gerais que regem as contratações públicas realizadas pela Administração Municipal, devendo a gestão patrimonial ser realizada de acordo com a regulamentação municipal da matéria.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá estabelecer normas complementares à execução deste decreto.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 01430/2023

PORTARIA

PORTARIA N.º 92 DE 09 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, HENRIQUE DOS SANTOS LOURO do cargo em comissão de Superintendente de Projetos Especiais, Símbolo STD (0818), da Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 01431/2023

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

PROCURADORIA

PORTARIA PGM N° 09 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, abaixo relacionado, para ser o responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 005/CPL/2023, levado a efeito no processo administrativo nº 2023/018460, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada para serviços de fornecimento de Brunch para a recepção da comissão examinadora do 3º concurso para Procurador do Município de Nova Iguaçu, a ser realizado no dia 05/03/2023 na Universidade Iguaçu - UNIG

Diogo Peixoto Dias Silva – Mat 13/716.202-7

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Id. 01432/2023